



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.592

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL N.º 002/2010
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO
DE INSCRIÇÃO E DATA DA PROVA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a prorrogação do prazo de inscrição para o processo seletivo de estagiários previsto no Edital nº 001/2010, publicado no Diário da Justiça de 14 de maio de 2010, para o dia 11 de junho de 2010, sendo as provas realizadas no dia 4 de julho de 2010. Em consequência, ficam alterados os itens 2.2 (caput), 3.1 e 5.1, que passam a ter a seguinte redação:

“2.2. As inscrições serão realizadas no período de 18 de maio a 11 de junho de 2010, das 8 às 14 horas, nos seguintes locais:”

“3.1. As provas serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa e Cajazeiras, em 4 de julho de 2010, das 8 às 12 horas, em locais que serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao dia de sua realização, mediante Aviso publicado nos sites do IEL-PB (www.fiepb.com.br/iel) e do Ministério Público da Paraíba (www.mp.pb.gov.br), e no 2º Caderno do Diário da Justiça.”

“5.1. O processo seletivo disciplinado neste edital desenvolver-se-á na seguinte forma:

I – Período de Inscrição: 18 de maio a 11 de junho do corrente ano;

II – Aplicação das provas: 4 de julho do corrente ano, no horário das 8 às 12 horas, nos locais a serem divulgados conforme item 3.1;

III – Publicação do gabarito das provas: até o dia 6 de julho;

IV – Divulgação do resultado provisório da prova: 12 de julho do corrente ano;

V – Prazo para recurso do resultado provisório da prova: 13 e 14 de julho;

VI – Julgamento do recurso: até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo recursal;

VII – Divulgação do resultado definitivo da prova: 26 de julho do corrente ano.”

João Pessoa, 24 de maio de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APGJ nº 033/2010.

Dispõe sobre a regulamentação da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 14, e no seu § 2º, da LC nº 19/94;

Considerando a multiplicidade de atribuições em matéria de interesse público e o grande volume de processos que lhe são encaminhados;

Considerando ser a Assessoria Técnica órgão de apoio à atuação funcional e administrativa do Chefe do Ministério Público;

Considerando a necessidade de melhor disciplinar os trabalhos funcional e administrativo da Assessoria Técnica com o aprimoramento que se faz imprescindível às suas atividades,

Resolve estabelecer o seguinte:

Capítulo I

Da Regulamentação, da Chefia, da Coordenação, e da Composição da Assessoria Técnica

Art. 1º. Fica instituída a regulamentação da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, compreendendo composição hierárquica,

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.236	
Pessoal Ativo (*)	101.236	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações Diversas		
Deduções Patronais (****)	18.940	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I-II-III)	82.296	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.617.207	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,78%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	92.344	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	87.727	

FONTES: SIAF e CGE

NOTAS:

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(****) Valores deduzidos em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), 20 de maio de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade – Em Exercício

disciplinamento organizacional e atuação procedimental administrativa e funcional.

§ 1º. Compete ao Procurador-Geral de Justiça a chefia da Assessoria Técnica, auxiliado pelo Subprocurador-Geral de Justiça, o qual coordenará os Assessores Técnicos.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, mediante portaria, as suas atribuições processuais ao Subprocurador-Geral de Justiça, ressalvada a iniciativa para apresentação das ações originárias, das representações, dos embargos e dos recursos, bem como da elaboração das informações pessoais em mandado de segurança e *habeas corpus*.

§ 3º. Nos processos em que o Procurador-Geral de Justiça for indicado como autoridade coatora, representará a instituição, como fiscal da lei, o membro designado previamente pelo Colégio de Procuradores de Justiça que não estiver na Corregedoria-Geral, na Ouvidoria-Geral ou no exercício de qualquer cargo comissionado ou de confiança do Chefe do Ministério Público.

Art. 2º. A Assessoria Técnica será formada por seis Promotores de Justiça da mais elevada entrância e contará com o apoio do Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica de sete Técnicos de Promotoria – Assistentes Jurídicos.

§ 1º. O Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica e os Técnicos de Promotoria serão subordinados diretos da Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU.

§ 2º. Os Assessores Técnicos formarão dois Grupos: o Grupo Cível e o Grupo Criminal.

§ 3º. O Grupo Cível - GC1 possuirá quatro Assessores Técnicos, enquanto o Grupo Criminal - GC2, possuirá dois.

§ 4º. Cada Assessor Técnico terá, para realização dos seus trabalhos, no mínimo, um Técnico de Promotoria para auxiliá-lo nos processos judiciais.

Capítulo II

Da competência do Subprocurador-Geral, dos Assessores Técnicos, do Chefe de Departamento e dos Técnicos de Promotoria

Art. 3º. Compete ao Subprocurador-Geral, no âmbito da Assessoria Técnica, substituir o Procurador-Geral de Justiça nas faltas, licenças ou impedimentos e coordenar o trabalho judicial dos Assessores Técnicos.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Subprocurador-Geral de Justiça:

I - convocar e presidir as reuniões da Assessoria Técnica;

II - supervisionar o trabalho dos Assessores Técnicos;

III - despachar com o Procurador-Geral de Justiça sobre os assuntos de interesse da Assessoria Técnica;

IV - inspecionar e exigir a organização do registro dos processos na Assessoria Técnica, bem como o armazenamento das peças processuais;

V - substituir, quando necessário, o Procurador-Geral de Justiça nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, acompanhado, se desejar, de Assessor Técnico ou Técnico de Promotoria;

VI - designar um Técnico de Promotoria para acompanhar o trâmite das ações cíveis e criminais ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça no pleno do Tribunal de Justiça;

VII - designar um Técnico de Promotoria para acompanhar as decisões do Tribunal de Justiça nos processos de ações de intervenção ajuizadas pelo Ministério Público.

VIII - apresentar as minutas dos enunciados da Assessoria Técnica para aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IX - estabelecer critérios de prioridade nos casos de acúmulo de serviço;

X - criar e desenvolver, com a cooperação da Diretoria de Informática e dos Assessores Técnicos, programas eletrônicos para armazenar dados, peças processuais e agilizar os trabalhos da Assessoria Técnica;

XI - dar conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça, mediante ofício, de peças processuais de Promotores de Justiça que merecem elogio;

XII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, para aprovação e determinação, a tabela de férias dos Assessores Técnicos.

Art. 4º. Compete ao Assessor Técnico elaborar as peças processuais do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça, bem como assessorá-los nos assuntos jurídicos de interesse do Ministério Público.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Assessor Técnico:

I - ajudar, quando convocado, o Procurador-Geral de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça nos expedientes administrativos e nas respostas dos expedientes do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - auxiliar, quando convocado, o Procurador-Geral de Justiça nas decisões administrativas;

III - auxiliar, quando convocado, o Subprocurador-Geral de Justiça nas hipóteses de não-adoção dos pareceres administrativos dos Técnicos de Promotoria;

IV - participar da elaboração das minutas dos enunciados da Assessoria Técnica;

V - participar das reuniões da Assessoria Técnica para, sem prejuízo de outras discussões, uniformizar, com os demais assessores, os entendimentos jurídicos do órgão;

VI - efetuar estudos e pesquisas para resolução dos casos concretos e armazenar o material pertinente em ambiente eletrônico da Assessoria Técnica;

VII - armazenar as peças processuais em ambiente eletrônico da Assessoria Técnica;

VIII - auxiliar o Subprocurador-Geral de Justiça na criação e desenvolvimento de programas eletrônicos para armazenar dados, peças processuais e agilizar os trabalhos da Assessoria Técnica;

IX - auxiliar, quando convocado, o Procurador-Geral de Justiça perante os poderes constituídos do Estado da Paraíba;

X - responder às consultas formuladas pelo Procurador-Geral de Justiça no que diz respeito às funções institucionais do Ministério Público;

XI - orientar o Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica nos encaminhamentos dos processos para-jurídicos;

XII - orientar os Técnicos de Promotoria na elaboração dos pareceres.

Art. 5º. Compete ao Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, sem prejuízo das atribuições previstas no inciso XXVI, do art. 1º, da Resolução CPJ nº 009/2008:

I - organizar o serviço administrativo da Assessoria Técnica, orientado pela Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU;

II - registrar a entrada de todos os processos administrativos na Assessoria Técnica e distribuí-los de forma equitativa por ordem de antiguidade;

III - verificar se os processos administrativos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça que tramitaram na Assessoria Técnica foram devidamente arquivados;

IV - registrar e despachar os processos para-jurídicos, dando-lhes o devido encaminhamento;

V - abrir, coordenar e encerrar o expediente administrativo no âmbito da Assessoria Técnica, respeitado o horário de expediente determinado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI - exigir o cumprimento do horário de expediente dos Técnicos de Promotoria e demais servidores da Assessoria Técnica, por meio de livro de ponto ou sistema eletrônico;

VII - emitir, mensalmente, relatório estatístico circunstanciado das atividades processuais da Assessoria Técnica;

VIII - despachar com o Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça, o Secretário-Geral do Ministério Público, os Assessores Técnicos e o Diretor da DIAFU para reivindicar recursos materiais e apresentar sugestões para melhorar os serviços da Assessoria Técnica.

Art. 6º. Compete ao Técnico de Promotoria:

I - preparar, quando convocado, as minutas das peças processuais para serem encaminhadas ao Assessor Técnico, tudo para atender, no que for possível, às exigências constantes nos arts. 4º e 5º, desta Resolução;

II - efetuar pesquisas legais, doutrinárias e jurisprudenciais e realizar as diligências que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades da Assessoria Técnica;

III - elaborar os pareceres dos processos administrativos e submetê-los à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IV - solicitar reunião com o Subprocurador-Geral de Justiça e ou Assessores Técnicos no sentido de buscar o melhoramento das atividades funcionais e administrativas da Assessoria Técnica;

V - dar efetivo cumprimento às determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Subprocurador-Geral de Justiça, dos Assessores Técnicos e do Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica;

VI - armazenar as peças processuais em ambiente eletrônico da Assessoria Técnica;

VII - cumprir o horário de expediente determinado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VIII - acompanhar, por determinação dos Assessores Técnicos e do Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, a tramitação interna dos processos judiciais e administrativos da Assessoria Técnica;

IX - registrar, eletronicamente, de forma circunstanciada, a entrada e saída de todos os processos judiciais e administrativos.

Capítulo III

Do Grupo de Controle de Constitucionalidade

Art. 7º. Existirá, dentro da Assessoria Técnica, o Grupo de Controle de Constitucionalidade, formado por dois Assessores Técnicos e um Técnico de Promotoria, coordenados pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Controle de Constitucionalidade:

I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no trabalho de fiscalização e controle da constitucionalidade das leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, elaborando minutas de pareceres em processos judiciais, procedimentos administrativos, peças de informação e outros expedientes, bem como minutas de ações, petições e recursos;

II - analisar as representações de inconstitucionalidade de leis e atos normativos do Poder Público e encaminhar a solução para o Procurador-Geral de Justiça;

III - acompanhar o processamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade ajuizadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, provocando a adoção das medidas cabíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive os recursos constitucionais;

IV - elaborar os pareceres, para assinatura do Procurador-Geral de Justiça, nas ações diretas de inconstitucionalidade, bem como nas arguições incidentais de inconstitucionalidade, quando enviadas ao Chefe do Ministério Público;

V - fiscalizar, por meio dos veículos oficiais de comunicação, a edição de leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, objetivando o controle de constitucionalidade ao qual se destina;

VI - preparar ofícios e recomendações para o Procurador-Geral de Justiça orientar as autoridades públicas de todo o Estado da Paraíba a fim de dar

cumprimento à Constituição Federal e à Constituição Estadual;

VII - armazenar as peças processuais de controle de constitucionalidade em ambiente eletrônico da Assessoria Técnica;

VIII - divulgar, interna e externamente, por meio da Assessoria de Imprensa do Ministério Público, os atos do Procurador-Geral de Justiça praticados em decorrência do controle abstrato de constitucionalidade, bem como os resultados obtidos;

IX - estreitar a comunicação com os poderes e órgãos do Estado no intuito de colher o material necessário para exercer o controle de constitucionalidade;

X - desempenhar outras atividades pertinentes que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. O Procurador-Geral de Justiça fará a designação de quem deve integrar o grupo ao qual se refere o artigo antecedente.

Art. 9º. O grupo deverá desenvolver plano anual de atuação para identificar as inconstitucionalidades em nível federal, estadual e municipal, reunindo-se, pelo menos, uma vez por semana, no propósito de colocar em prática o plano anual de atuação, com metas semestrais.

Art. 10. Na hipótese de violação à Constituição Federal, para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade - Adi, o grupo preparará a representação para o Procurador-Geral de Justiça assinar e encaminhar ao Procurador-Geral da República ou outro legitimado.

Art. 11. Na hipótese de violação à Constituição Estadual, o grupo preparará a ação direta de inconstitucionalidade - Adi para o Procurador-Geral de Justiça assinar e ingressar com a medida no Tribunal de Justiça da Paraíba.

Parágrafo único. Ajuizada a ação no Tribunal de Justiça, um Assessor Técnico do Grupo de Controle de Constitucionalidade ficará incumbido de acompanhar o trâmite do processo e de auxiliar diretamente o Procurador-Geral de Justiça, inclusive nas sessões de julgamento e nas manifestações processuais cabíveis.

Capítulo IV

Da tramitação dos processos judiciais e administrativos e das informações nos mandados de segurança e habeas corpus

Seção I

Dos processos judiciais

Art. 12. A DIAFU encaminhará os processos judiciais diretamente para os Assessores Técnicos, respeitadas as áreas de atuação, com distribuição equitativa por ordem de antiguidade.

§ 1º. O recebimento dos processos será realizado pelo Técnico de Promotoria vinculado ao Assessor Técnico, o qual comunicará a este em até 24 horas.

§ 2º. O Assessor Técnico, assim que receber os processos, poderá convocar o auxílio imediato do seu Técnico de Promotoria, o qual não poderá recusar o atendimento, nem sob a alegação de acúmulo de serviço.

§ 3º. O auxílio referido no parágrafo anterior abrangerá desde as pesquisas até a elaboração da minuta da peça processual.

§ 4º. Elaborada a peça processual pelo Assessor Técnico, o processo será, após o registro de saída, encaminhado, pelo Técnico de Promotoria, ao Procurador-Geral de Justiça ou Subprocurador-Geral de Justiça para análise e assinatura, devendo a Secretaria competente acusar o recebimento da guia de remessa da Assessoria.

§ 5º. A Secretaria do Procurador-Geral de Justiça ou do Subprocurador-Geral de Justiça devolverá o processo à DIAFU para encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

§ 6º. Nenhuma peça processual será assinada pelos Assessores Técnicos ou Técnicos de Promotoria.

§ 7º. O Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça poderão rejeitar ou fazer qualquer tipo de alteração nas peças elaboradas pela Assessoria Técnica.

§ 8º. A Secretaria do Procurador-Geral de Justiça ou a Secretaria do Subprocurador-Geral de Justiça encaminhará a peça processual rejeitada ou alterada para efeito de conhecimento da Assessoria Técnica, oportunidade em que disponibilizará o arquivo respectivo para o armazenamento eletrônico na Assessoria.

§ 9º. O armazenamento eletrônico da peça processual só ocorrerá depois do encaminhamento desta à DIAFU.

§ 10. Será realizado o armazenamento eletrônico das peças processuais, as quais ficarão à disposição dos Assessores Técnicos e dos Técnicos de Promotoria para, mediante a utilização de senha, serem consultadas por matéria e assunto, na página do MPPB na Internet, com acesso pelo *link* da Assessoria.

§ 11. A Assessoria Técnica disponibilizará, mediante o fornecimento de senha, o acesso de advogados às peças armazenadas eletronicamente nos processos em que estes atuaram ou atuam como procurador judicial.

§ 12. A senha de que dispõe o parágrafo anterior será fornecida pela Diretoria de Informática do Ministério Público.

Seção II

Dos processos administrativos

Art. 13. Os processos administrativos provenientes do Procurador-Geral de Justiça ou da Secretaria-Geral serão recebidos pelo Chefe de Departamento de As-

essoria Técnica e Jurídica, registrados em ambiente eletrônico e, no prazo de 24 horas, repassados equitativamente por ordem de antiguidade aos Técnicos de Promotoria.

Art. 14. O processo administrativo será, após o parecer e o registro de saída, encaminhado, pelo Técnico de Promotoria, por meio da Secretaria-Geral, para decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça decidirá todos os processos administrativos, não se vinculando aos pareceres dos Técnicos de Promotoria, podendo ser auxiliado, na elaboração de suas razões, por um Assessor Técnico e ou por um servidor designado para este fim.

§ 2º. Decidido o processo administrativo e adotadas as providências cabíveis, incluindo a intimação dos interessados e o encaminhamento de ofício para o órgão competente, o Procurador-Geral de Justiça determinará o seu arquivamento no Departamento de Arquivo e Documentação.

§ 3º. Será realizado o armazenamento eletrônico dos pareceres, os quais ficarão, mediante a utilização de senha, à disposição dos Assessores Técnicos, dos Técnicos de Promotoria e dos interessados para serem consultados por matéria e assunto, na página do MPPB na Internet, com acesso pelo *link* da Assessoria.

§ 4º. A senha de que dispõe o parágrafo anterior será fornecida pela Diretoria de Informática do Ministério Público.

Seção III

Do acompanhamento das decisões do Tribunal de Justiça nos processos de intervenção do Ministério Público

Art. 15. O Subprocurador-Geral de Justiça designará um Técnico de Promotoria para acompanhar as decisões do Tribunal de Justiça nos processos em que a manifestação do Ministério Público era privativa do Procurador-Geral de Justiça ou foi delegada por este.

§ 1º. Na hipótese de decisão em desarmonia com a posição defendida pelo Ministério Público, o Técnico de Promotoria comunicará o fato ao Subprocurador-Geral de Justiça para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. O Subprocurador-Geral de Justiça, quando possível, apresentará o recurso pertinente, oportunidade em que convocará um Assessor Técnico para auxiliá-lo na elaboração da peça processual.

§ 3º. O Assessor Técnico arquivará eletronicamente a peça processual apresentada ao tribunal competente.

Seção IV

Das informações nos mandados de segurança e nos habeas corpus

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça, ao receber a contrafé e assinar a intimação para prestar informações em mandado de segurança e *habeas corpus*, convocará imediatamente um Assessor Técnico para auxiliá-lo na elaboração das razões.

§ 1º. As informações processuais requisitadas, uma vez elaboradas dentro do prazo legal, serão armazenadas, pelo Assessor Técnico, em ambiente eletrônico próprio da Assessoria Técnica.

§ 2º. O Assessor Técnico informará ao Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica o dia do recebimento da petição inicial e o dia de conclusão das informações, tudo para efeito de registro neste órgão.

§ 3º. O Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica receberá a peça de informações do Assessor Técnico e incumbir-se-á de, até o final do prazo, encaminhá-la ao magistrado requisitante.

§ 4º. O conteúdo das informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça nos mandados de segurança e nos *habeas corpus* será comunicado ao Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão deste órgão, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 5º. O Procurador-Geral de Justiça, se desejar, poderá, antes da sessão de que trata o parágrafo anterior, distribuir cópias a todos os Procuradores de Justiça.

§ 6º. Um Técnico de Promotoria, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ficará encarregado de acompanhar a tramitação do respectivo processo no Juízo ou Tribunal competente.

Capítulo V

Do papel, das margens, do brasão, da marca d'água, da fonte e de outros procedimentos a serem utilizados nas peças processuais elaboradas pela Assessoria Técnica

Art. 17. As peças processuais da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça serão elaboradas e padronizadas no processador de texto *BrOffice*, com impressão em papel A4.

Art. 18. As margens a serem utilizadas na primeira página do papel, incluído o timbre, serão, preferencialmente, as seguintes:

I - superior: 1,4 cm;

II - inferior: 2 cm;

III - esquerda: 4 cm;

IV - direita: 2 cm.

Parágrafo único. Da segunda página em diante, as margens serão iguais às dos incisos anteriores, com exceção da superior, que será de 2,5 cm.

Art. 19. O brasão do Ministério Público, preferencialmente colorido, ficará no centro do papel, na parte superior, de modo bem visível.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 20. A marca d'água do brasão do Ministério Público será colocada no centro do papel para melhor identificar as peças elaboradas pela Assessoria Técnica, conferindo-lhe autenticidade.

Art. 21. A Assessoria Técnica, nos processos judiciais e administrativos, utilizará:

I - a fonte Arial 12 ou EcoFonte 12, no texto;
II - a fonte Arial 10 ou EcoFonte 10, nas citações;
III - a fonte Arial 9 ou EcoFonte 9, nas notas de rodapé.

Art. 22. Os espaços para iniciação dos parágrafos serão de 3 a 6 cm de distância da margem esquerda, e os espaços para as citações serão livres.

Parágrafo único. Os espaços entre as linhas serão de 0,5 cm até 1 cm, e os espaços entre os parágrafos, dependendo do tamanho do texto, poderão ser duplos.

Art. 23. Deve-se evitar, nas peças da Assessoria Técnica:

I - o uso do negrito, itálico e sublinhado, salvo quando houver a necessidade de se fazer algum destaque;
II - o uso de palavras em latim e outro idioma, salvo impossibilidade;
III - o uso de citações em idioma estrangeiro, mesmo que contenham tradução.

Art. 24. A impressão nas peças elaboradas pela Assessoria Técnica será sempre na cor preta, ressalvados o brasão e a marca d'água.

Parágrafo único. É obrigatória, quando houver mais de uma página, a numeração de todas as páginas da peça processual.

Capítulo VI

Das férias, do afastamento, dos impedimentos e suspeições dos Assessores Técnicos e Técnicos de Promotoria

Art. 25. Em caso de férias e afastamento de Assessor Técnico, haverá, por designação do Procurador-Geral de Justiça, substituição por outro Promotor de Justiça da mais elevada entrância.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de designação na forma do caput deste artigo, os novos processos judiciais e administrativos ficarão sob a responsabilidade do Técnico de Promotoria vinculado ao Assessor Técnico de férias ou afastado.

Art. 26. Em caso de férias de Técnico de Promotoria, os processos administrativos registrados após esse fato serão distribuídos equitativamente por ordem de antiguidade entre os demais Técnicos de Promotoria.

Art. 27. Só poderá gozar férias o Assessor Técnico ou o Técnico de Promotoria que estiver com os processos judiciais e administrativos em dia.

Art. 28. As regras do Código de Processo Civil servirão para os casos de suspeição e impedimentos dos Assessores Técnicos e Técnicos de Promotoria.

Capítulo VII

Das reuniões e das atas

Art. 29. Os Assessores Técnicos, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça, se reunirão uma vez por mês, no mínimo, para tratarem de assuntos internos, discutirem entendimentos jurídicos e elaborarem as minutas dos Enunciados da Assessoria Técnica.

Art. 30. As reuniões acontecerão ordinariamente, na Procuradoria-Geral de Justiça, no período vespertino, na primeira terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, em qualquer dia, por designação do Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 31. De cada reunião, se fará ata dos trabalhos, que será armazenada eletronicamente no link da Assessoria Técnica, na página da Internet do Ministério Público da Paraíba.

§ 1º. A ata será aprovada e assinada por todos na mesma reunião.

§ 2º. As correções materiais da ata poderão, com a concordância da maioria, ser efetivadas até o início da próxima reunião.

Capítulo VIII

Dos Enunciados da Assessoria Técnica

Art. 32. A Assessoria Técnica elaborará enunciados para imprimir maior segurança jurídica e presteza às suas atribuições.

§ 1º. Os Assessores Técnicos formularão as minutas dos enunciados depois de uma ou mais reuniões sobre o tema abordado.

§ 2º. As minutas dos enunciados, originárias da vontade da maioria absoluta dos Assessores Técnicos, serão apresentadas ao Procurador-Geral de Justiça para aprovação ou rejeição, ouvido sempre o Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º. O Assessor Técnico que tiver seu voto vencido poderá consignar as suas razões na ata da respectiva reunião.

§ 4º. Aprovados os enunciados, o Procurador-Geral de Justiça determinará a sua publicação no *link* da Assessoria Técnica, na página do Ministério Público da Paraíba, na *internet* ou *intranet*.

§ 5º. Os enunciados receberão numeração por ordem de antiguidade.

Art. 33. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.
 PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça
 Republicado por alteração

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
 DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0096

Expediente do dia 13/05/2010 13:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0003270-50.2007.4.05.8200 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA) x ANA HELENA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 156/159).

2 - 0000184-03.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) dê-se vista à parte embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, em seguida à embargante, para se manifestar sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0003893-32.1998.4.05.8200 MARIA LUCIA MOTA DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Devidamente intimada, a autarquia executada informou sobre o adimplemento da obrigação da obrigação de fazer. (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Pronuncie-se a exequente sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias, compensando na conta o complemento positivo relativo ao pagamento administrativo das diferenças devidas no período de 1/6/2007 a 31/07/2009, conforme comprovado às fls. 194/196 e 209/211. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P. I.

4 - 0000489-36.1999.4.05.8200 MARIA TERESA DE MIRANDA GUERRA SANTANA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Diante da discordância da parte autora com as informações da executada (fls. 179/180), os autos forma remetidos à Contadoria Judicial que confirmou o adimplemento da obrigação pela CEF (fls. 278/280). Assim, considerando a informação da Assessoria Contábil deste Juízo, órgão equidistante dos interesses das partes litigantes, dotadas de fé de ofício e gozando da presunção de legitimidade, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o advogado da autora para promover a execução da verba honorária arbitrada no julgado no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

5 - 0009793-25.2000.4.05.8200 DAMIAO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, FELIPE FIALHO NETO) x DAMIAO PEREIRA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIÃO. Intimem-se as partes acerca da Informação oriunda da CEF e documentos às fls. 284/295. Prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo nada requerido, remetam-se os autos ao arquivamento, após baixa na Distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0002409-93.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DINHO AUTO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 54. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando manifestação da exequente acerca da formalização ou não da proposta da devedora para liquidação da dívida. Solicite-se a devolução do mandado expedido às fls. 53. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0008383-05.1995.4.05.8200 JOSÉ HERMESON SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CÂMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO

FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE AMANCIO SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Por outro lado, descabem os embargos de declaração com o intuito de pretender fazer prevalecer entendimento do embargante sobre a legislação e jurisprudência adequadas ao deslinde da lide. Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. Se, como entende o embargante, houve erro na decisão proferida às fls. 186/187, deverá ser sanado através do recurso processualmente adequado. Rejeito os Embargos Declaratórios. P.

8 - 0001251-81.2001.4.05.8200 EDVALDO NEVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ... Sendo assim, ante o silêncio das partes, considerando que além do dever de pagar o valor acima referido, a parte consignante é credora de honorários advocatícios, determino a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da verba honorária - fixada em R\$ 400,00 - retirando/compensando a diferença a seu cargo de R\$ 52,20. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

9 - 0002760-03.2008.4.05.8200 TELMA CORREA DA NÓBREGA QUEIROZ (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do trânsito em julgado da sentença, apresentando, desde logo, a memória de cálculos, se for o caso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0007175-97.2006.4.05.8200 LIGIANA SOUZA DE ARAUJO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). ...ISSO POSTO, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 0007408-94.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x CARLOS JOSE CARTAXO (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, considerando que o presente feito encontra-se parado nesse juízo, desde dezembro de 2009, à espera da publicação do edital expedido às fls. 92, diligência que não foi realizada pela UFPB, mesmo após sucessivas intimações, declaro extinta a ação, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

12 - 0001063-10.2009.4.05.8200 ROSINALDO DE SOUZA OLIVEIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ABERTA A AUDIÊNCIA, passou a Juíza, com observância do contraditório e da ampla defesa a inquirir as testemunhas, JOSE MARCELO DE MEDEIROS e JOSEILTON DA SILVA LIRA arroladas pelo autor, através da colheita de áudio, que será objeto de transcrição no prazo máximo de 10 (dez) dias. Pela Juíza, antes de encerrar a instrução, foi facultado à palavra aos representantes processuais das partes para dizerem do seu interesse em conciliar, tendo obtido resposta negativa por parte da ré. Em seguida, dando por encerrada a instrução, foi concedido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar da juntada de termo de transcrição aos autos, para os representantes processuais das partes, apresentarem suas alegações finais.

13 - 0006582-63.2009.4.05.8200 AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 43/57. Desentranhem-se os documentos solicitados, entregando-os ao requerente, mediante a juntada das cópias apresentadas...

14 - 0006946-35.2009.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 0009668-42.2009.4.05.8200 IVÁ PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) À toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

16 - 0002520-43.2010.4.05.8200 ARNALDO GALDINO DE SALES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL

DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (11,22%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0009506-62.2000.4.05.8200 MARIA DE FATIMA SANTOS CORREIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls.).

18 - 0006878-90.2006.4.05.8200 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS, JOAO LUIS LOBO SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0002413-96.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARIA ENITE SILVA DE LIMA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0001054-92.2002.4.05.8200 TADEU MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Compulsando os autos, verifico que não assiste razão ao exequente no tocante ao atraso do pagamento do valor principal, uma vez que a Caixa Econômica Federal - CEF fora intimada em 12/02/2010 (fl. 192/verso), começando a fluir o prazo somente no dia 18/02/2010, em face do feriado relativo ao carnaval. Quanto à falta do pagamento dos honorários advocatícios, lhe assiste razão, devendo a executada efetuar a complementação do depósito de fl. 196, acrescida da multa de 10% de que trata o Art. 475-J, apenas sobre o valor da mencionada verba. P. ...

21 - 0001264-12.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x PEDRO ANTONIO MACEDO MARINHO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará para levantamento do valor depositado, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 0011104-07.2007.4.05.8200 JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x SIDNEY GONÇALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Tratando-se de causa beneficiada pela justiça gratuita, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, facultando ao réu JOSE ANTONIO BORGES DA SILVA requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica do executado, a fim de dar prosseguimento à execução dos honorários advocatícios, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme determinado no julgado. I.

23 - 0010006-50.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE MANOEL SOBRINHO, REPR. PELA INVENTARIANTE, MARIA JOSÉ TITO (Adv. OLÍVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 0000285-40.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FELISMINO DE SALES E OUTRO (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Decorrido o prazo mencionado acima, não houve pronunciamento da demandante (certidão de fls. 66) que, dessa forma, concordou, tacitamente, com a documentação apresentada pela CEF. Em face do expos-

to, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0007019-75.2007.4.05.8200 CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...). In casu, a autora não aponta qualquer dos vícios acima elencados, pretendendo, tão-somente, rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Frente ao exposto, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

26 - 0008586-44.2007.4.05.8200 AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face da certidão, fls. 509, informando da existência de petição protocolada em 04/02/2010, na 8ª Vara de Souza, referente aos presentes autos, porém não localizada pela Secretaria da 3ª Vara para efetiva junta da aos autos, intimem-se, novamente, às partes para se pronunciarem sobre o último ato processual, ou seja, vista às partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, fls. 473/479....

27 - 0010041-44.2007.4.05.8200 JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR (Adv. WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários sucumbências devidos à UNIÃO.

28 - 0010347-13.2007.4.05.8200 CÉLIA ROMÃO (Adv. POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e pela UNIÃO (fls. 229/264).(...) No presente caso, a parte autora, interpôs recurso de apelação e, após ser intimada a manifestar-se sobre o recurso de apelação da UNIÃO, interpõe recurso adesivo o que não pode ser admitido, uma vez que um dos pressupostos do recurso adesivo é que a parte não tenha recorrido, e a parte autora o fez. Parcial ou total é irrelevante, considerando que o recurso adesivo não se presta para complementar recurso interposto. Houve preclusão consumativa. Intimem-se. Após subam os autos ao TRF5ª Região.

29 - 0001884-48.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA LUCIA CLEMENTE DA SILVA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) intimem-se as partes, (da apresentação do laudo) salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda

30 - 0008694-39.2008.4.05.8200 DAMIAO PEREIRA (Adv. YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO, JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista o depósito, referente aos honorários de sucumbência (fls. 81) expeça-se alvará em favor do advogado do exequente. Intime-se.

31 - 0009905-13.2008.4.05.8200 JOSE RIBAMAR NOBREGA E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores ADELITA VITORIANO NÓBREGA, JOÃO CARLOS CAVALCANTI, GILVANDRO PAULO DE LIMA, MARLUCE NUNES DA SILVA, MARIA AGLAÉ PAIVA, MARGARIDA PIMENTA BARBOSA, EDNA FRANCISCA DAS NEVES MARCONE, ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE e RAIMUNDO BELARMINO DOS SANTOS CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Em relação ao autor JOSÉ RIBAMAR NÓBREGA, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada deste autor ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e em custas processuais em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita, e ainda pela sucumbência mínima da CAIXA. P.R.I.

32 - 0010166-75.2008.4.05.8200 ZILDA BALTAZAR DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Percebe-se, ainda, a ausência de requisitos para a propositura da ação. Converto o julgamento em diligência para que os autores juntem os devidos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF), bem como a regularização das representações processuais. Isso porque, as procurações outorgadas por ZILDA BALTAZAR DE LIMA e FRANCISCO ALBERTO CISNEIRO WANDERLEY foram apresen-

tadas em cópias; devem ser apresentadas em documento original. Além disto, não consta procuração outorgada por LÚCIA LEÔNIA SOARES BEZERRA, MARIA DE LOURDES SOARES BEZERRA e MARIA DAS MERCÊS SOARES DE OLIVEIRA. Outrossim, quanto às autoras MARIA DE LOURDES SOARES BEZERRA e MARIA DAS MERCÊS SOARES DE OLIVEIRA, cumpram a providência para a qual já foram intimados todos os autores (fl. 30) para que se juntem cópias dos extratos analíticos e/ou, no mínimo, apresente documento que comprove a existência da poupança na época dos expurgos pleiteados. Intimem-se os autores para atendimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

33 - 0002379-58.2009.4.05.8200 ERNANY LIMA FREITAS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, LUIZ CLAUDIO VALINI, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, ADRIANA RODRIGUES FERNANDES, YARA DA COSTA IRELAND, SYLVIO TORRES FILHO). ...Defiro o substabelecimento de fl. 86. (...) dê-se vista à parte autora para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias, bem como, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista às rés para especificação de provas.

34 - 0003213-61.2009.4.05.8200 ANDRESSA BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...No que concerne à prova testemunhal, depoimento pessoal e perícia, não vejo utilidade na sua colheita para julgamento da lide, considerando a matéria discutida nos autos, cujos fatos que se pretendem demonstrar, só por documentos, podem ser provados, conforme disposto no art. 400, II, do CPC. Assim, intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, carream para os autos documentos novos, conforme requerido às fls. 07 e 131. I.

35 - 0005419-48.2009.4.05.8200 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante de todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. Oficie-se a OAB/PB, enviando-lhe cópia desta sentença. P.R.I.

36 - 0008171-90.2009.4.05.8200 AFRA DE PAIVA E SILVA SOARES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

37 - 0002522-13.2010.4.05.8200 MANOEL LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (3,65%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.P.R.I.

38 - 0002904-06.2010.4.05.8200 ANTONIO EMILSON LEITE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (7,35%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

39 - 0003183-89.2010.4.05.8200 MARENI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. JOSE NETO BARRETO JUNIOR, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Dessa forma, inexistente interesse direto e específico3 da União ou de quaisquer dos entes elencados no art. 109 da CRFB; frente, ainda, à natureza cogente da competência; excluo-a do polo passivo desta demanda e declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta Justiça para o processo e julgamento do presente feito, nos termos do art. 113 do CPC acima transcrito e da Súmulas nº 150 e 254 do STJ4, impondo-se, por conseguinte, a remessa destes autos à Justiça Estadual, após baixa na Distribuição. Intimem-se.

40 - 0003419-41.2010.4.05.8200 JOSÉ LACERDA NETO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, JOSÉ MARTINHO LISBOA, DANILO DE SOUSA MOTA, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/ c o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06. Sem honorários, em razão do indeferimento antes da angularização processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 0003197-73.2010.4.05.8200 IDELZUITE VERAS DE MACEDO (Adv. FABIANA DE SALLES LEANDRO, ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, com relação à conta-poupança nº038904-4, agência 904, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO EXPURGO DE 42,72% referente ao mês de fevereiro/89, nos moldes do artigo 269, IV, CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos IPC's pelos índices de 10,14% (IPC de janeiro/89) 84,32% (IPC de março/90); 44,80% (IPC de abril/90); 7,87 (IPC de maio/90) e 21,05% (IPC de fevereiro/91), resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e 285-A do CPC. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em honorários e custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

42 - 0002945-70.2010.4.05.8200 MARIA ZÉLIA FELÍCIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem honorários, em face da não angularização processual. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

43 - 0002694-52.2010.4.05.8200 ADAILTON ALVES DE MEDEIROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOSE UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, declaro, ex officio, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR À REVISÃO DO ATO CONCESSÓRIO DE SUA APOSENTADORIA, resolvendo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV e 219 §5º, ambos do CPC. Sem honorários, tendo-se em vista que o réu não foi citado. Custas ex lege. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 0006092-27.1998.4.05.8200 AECIO POLA FERNANDES (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Verifico que a sentença monocrática foi mantida pela instância superior (fls. 102/105, 163/168 e 177/178). Em sendo assim, dê-se vista dos autos ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.

45 - 0002505-74.2010.4.05.8200 CONTEMPORANEA TERCEIRIZACAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DE MELO JUNIOR) x PREGOEIRO DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). (...) Por fim, registro ser, de fato, necessária a chamada da Fundação José Américo para compor a relação processual no polo passivo, como demonstrado pela empresa impetrante na inicial ao requerer sua citação na qualidade de litisconsorte passivo. Isto porque, conforme está expresso na multiplicada ata do pregão em foco, com a recusa da proposta da empresa impetrante, aquela Fundação obteve o aceite individual de sua proposta pela apresentação do segundo melhor lance (fls. 77-78). Diante do exposto, DEFIRO em parte a liminar para determinar que a autoridade impetrada: a) suspenda o procedimento licitatório atinente ao Pregão nº 003/2010 - UFPB; b) não contrate a Fundação José Américo para a prestação de serviços licitados, até decisão ulterior deste Juízo. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações cabíveis. Cite-se o litisconsorte passivo necessário, Fundação José Américo. Em seguida, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-45
 ADRIANA RODRIGUES FERNANDES-33
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-22
 ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-18
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-44
 ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA-1
 AMANDA LUNA TORRES-34,36
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-8
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4,5,13
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-5
 BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-18
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-40
 BRUNO MAIA BASTOS-42
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29
 CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-18
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-11
 CICERO GUEDES RODRIGUES-14,35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-12
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-33
 DANIEL COSTA GOMES-36
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-34,36
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-23
 DANILO DE SOUSA MOTA-40
 DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-18
 DAVID SARMENTO CAMARA-10
 DILMA DIONISIO DE ARAUJO-33
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-8
 EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-18
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,16,17,37,38
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-25

ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-41
 EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-18
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-1
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-41
 FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,23
 FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-42
 FELIPE FIALHO NETO-5
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-32
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-44
 FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-42
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,6
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,12,23,26,30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9,23,26
 GERALDO DE ALMEIDA SA-17
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1,32
 GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO-18
 GUILHERME MELO FERREIRA-8
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-10
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-22
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-22
 HEITOR CABRAL DA SILVA-35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,20
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-7,20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
 JANINE DE HOLANDA FEITOSA-18
 JARI DIAS DA COSTA-44
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,20
 JEOFTON COSTA DA SILVA-2,33
 JOAO ALVES DE MELO JUNIOR-45
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-44
 JOAO LUIS LOBO SILVA-18
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-25
 JOSE ARAUJO FILHO-7,29
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,20
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-24
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7
 JOSE HELIO DE LUCENA-43
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-43
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-33
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-42
 JOSÉ MARTINHO LISBOA-40
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,20
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-39
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,16,17,32,37,38
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-30
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,20,22
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-39
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-29
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24,31,35
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-19,28
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-10
 LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-18
 LUIZ CLAUDIO VALINI-33
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-2,22
 LUIZ QUIRINO FILHO-31
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-21
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-40
 MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-18
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-17
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-45
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4,5,13
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-40
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-41
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-22
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-8
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-3
 ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-33
 OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA-23
 OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-42
 PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-18
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-21
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-24
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-28
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-34,36
 RICARDO POLLASTRINI-4
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-34,36
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-41
 ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-18
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-34,36
 SYLVIO TORRES FILHO-33
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-14
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-34,36
 VALTER DE MELO-29
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-35
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-34,36
 WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-27
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-26
 WALTER SERRANO RIBEIRO-33,42
 WELLINGTON MARQUES LIMA-22
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-22
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,32
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-30
 YARA DA COSTA IRELAND-33
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,16,17,32,37,38

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL